



NUDECA

Núcleo Institucional de Promoção & Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NUDECA
ANO 3 - 5ª Edição | Out/Nov 2019

Tema: A importância do Conselho Tutelar na efetivação dos Direitos das crianças e dos adolescentes.

Editorial

Considerando que os últimos dois meses foram importantes para o Conselho Tutelar, primeiro pela realização das eleições dia 06 de Outubro e, segundo, pelo Dia do Conselho Tutelar, comemorado dia 18 de Novembro, esta edição versará sobre essa temática, visando disseminar conhecimentos que possibilitem o esclarecimento das pouco conhecidas ou comumente mal interpretadas, funções e atribuições deste órgão de inquestionável importância para a garantia e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Para isso, contamos nesta edição com a participação do Prof. Me. Antônio José Angelo Motti, uma das grandes referências nacionais sobre o assunto, e do Conselho Tutelar de Campo Grande, Éder Rosa do Nascimento, para discorrerem sobre os principais pontos e dúvidas que medeiam a importância e competências do órgão, além do compartilhamento da experiência e

dos desafios que englobam a função de Conselheiro Tutelar.

Ainda nesta edição, os leitores poderão contemplar notícias e fatos relevantes no que tange aos direitos de crianças e adolescentes, bem como se aproximar do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo NUDECA.

Aproveitamos a oportunidade para informar a mudança de endereço do núcleo e coordenação, para a Unidade da Defensoria Pública de MS anexa ao Fórum de Justiça Estadual, no endereço Rua da Paz, nº14, bairro Centro, telefone: 3317-4330.

Boa leitura!

Débora Maria de Souza Paulino
Coordenadora do NUDECA
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul



Conselho Tutelar: defesa efetiva dos direitos das crianças e adolescentes

Antônio José Angelo Motti. *Psicólogo, com especialização em Psicologia Social e Mestrado em Educação. Iniciou sua atuação no campo dos direitos da criança em 1983, ocupando diversas funções e cargos de direção e gestão nas esferas federal e estadual. Participou diretamente na construção do Projeto que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda na formulação e desenvolvimento de políticas públicas destacando: o Plano Estadual Ações Integradas de Erradicação do Trabalho Infantil – dando origem ao Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Plano Estadual Ações Integradas de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual- dando origem ao COMCEX; o Plano Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - dando origem ao COMITE NACIONAL; o Programa Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - que deu origem ao CREAS; ao Programa de Ações Integradas de Enfrentamento a Violência Sexual no Território Brasileiro (PAIR) e ao PAIR MERCOSUL. É idealizador da Escola de Conselhos criada no âmbito da UFMS e expandida para o país a partir de 2007. Organizador de dezenas de publicações técnicas no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes, onde figura ainda como autor de diversos artigos.*



1. Sabe-se que o Conselho Tutelar nem sempre existiu no ordenamento jurídico brasileiro, nesse sentido, quais os avanços que este órgão trouxe para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes?

R - O Conselho Tutelar surge na estrutura institucional de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes como uma medida efetiva para materializar a função da sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados e violados. Essa visão de função da sociedade ainda é pouco percebida pela maioria das pessoas, pois nossa cultura de reconhecer valor e importância apenas a lócus institucionais ainda prevalece.

Pela norma estatutária a sociedade se encarrega de escolher cinco cidadãos para, com competência legal e autoridade constituída, estabelecer de forma administrativa, as medidas necessárias a reparação e solução das situações onde crianças e adolescentes tenham seus direitos ameaçados ou violados.

Isso é um extraordinário avanço pois até então qualquer situação de violação de direitos era competência do Poder Judiciário na figura do então Juiz de Menores, a quem, pela nova norma, cabe atuar não mais nas questões de caráter administrativo, mas tão somente na resolução de conflitos.

2. Poderia destacar a importância do órgão para o fortalecimento da rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes?

Um órgão fundamental na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Essa é uma definição precisa para a atuação do Conselho Tutelar. O papel dos profissionais que fazem parte desta rede é de extrema importância para o desenvolvimento pleno da cidadania infanto-

juvenil. São agentes públicos que ao requisitar serviços e aplicar medidas protetivas, atuam como intermediários entre os meninos e meninas em situações de violação de direitos e os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos e a Rede de atenção e proteção dos direitos que vão realizar o devido atendimento.

3 - Atualmente, em âmbito nacional, há divergências quanto às atribuições dos conselheiros tutelares. Poderia esclarecê-las?

As atribuições estão muito bem descritas no Art. 136, destacando entre elas:

- A obrigação de atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

O Ministério Público do Paraná se dedicou a discutir e sistematizou em seu site um compêndio sobre “O Conselho Tutelar em perguntas e respostas”. Ali discute uma série de situações



(...) O Conselho Tutelar surge na estrutura institucional de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes como uma medida efetiva para materializar a função da sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados e violados.

sobre as atribuições dos Conselhos Tutelares, dentre elas, destacamos algumas. Muitas vezes são atribuídas funções e competências que não são próprias do Conselho Tutelar. Ao contrário do que muitos pensam, o Conselho Tutelar não é um órgão de segurança pública, muito mais do que atuar de forma "repressiva", deve-se procurar agir de forma preventiva. Infelizmente muitos ainda veem o Conselho Tutelar como uma espécie de "comissariado de menores de segunda categoria", quando na verdade, na forma da lei, o mesmo possui um "status" e diversos poderes/prerrogativas funcionais. Aquilo que se encontra na esfera de atribuições do Conselho Tutelar deve ser resolvido pelo próprio Conselho Tutelar, com o indispensável apoio dos profissionais que atuam junto aos órgãos, programas e serviços que integram a "rede de proteção" à criança e ao adolescente que todo município tem o dever de implementar.

4 - Sobre a atuação dos conselheiros tutelares, sabe-se que são servidores de órgão por lei instituído como autônomo, a quem cabe sua fiscalização e manutenção?

R - Toda e qualquer pessoa que ocupa lugar nas estruturas públicas é elevada à categoria e condição de servidor público, seja no âmbito do poder executivo seja no legislativo e judiciário. Todos estão sob a condição de prestar serviços ao público. Pois bem, assim sendo, o Conselho Tutelar, segundo a lei, é um órgão público municipal, portanto seus integrantes são servidores do município, no seu caso por tempo determinado – 4 anos.

No ordenamento do funcionamento das estruturas do poder executivo municipal existe a previsão legal de fiscalização dos atos cometido pelos integrantes do serviço público, exceto do prefeito, cujo fiscal de seus atos é o Poder Legislativo.

A lei federal que instituiu o Conselho Tutelar estabelece que suas decisões poderão ser revistas pela autoridade judiciária. Mas é importante destacar que essa revisão se dá no campo das decisões relativas as medidas que o conselho estabelece em relação a uma situação de violação de direitos e não de seus atos relativos ao funcionamento do órgão ou mesmo no seu relacionamento interno como estrutura do poder público municipal.

Para essas situações, sempre indicamos que a lei municipal que cria o Conselho Tutelar deve prever como será feita a fiscalização dos atos dos seus integrantes no campo administrativo, onde devem ser aplicadas as medidas e métodos para apurar possíveis irregularidades por meio de comissões oficialmente constituídas para proceder sindicância e/ou processos administrativos.

Há uma equivocada tendência de atribuir as apurações de infrações administrativas cometidas por membros do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, como se a ele subordinado fossem. Não é demasiado lembrar que o CMDCA está sujeito a fiscalização e apuração de seus atos na mesma medida que o Tutelar. O adequado é atribuir a pasta da administração pública municipal organizar os processos de apuração de irregularidades cometidas nesse âmbito.

5 - Como uma das maiores referências nacionais sobre a temática, qual sua opinião sobre os desafios que marcam a Conselho Tutelar nesse momento histórico do país?

Penso que os Conselhos Tutelares estão consolidados como instância pública de defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da estrutura de um sistema organizado para a garantia desses direitos. No entanto, ainda é preocupante o seu afastamento da sua gênese - a sociedade.

Esse afastamento guarda aval da própria sociedade que, muito embora tenhamos assistido um crescimento muito expressivo no número de cidadãos que compareceram nas urnas para o processo de escolha ocorrido nesse ano, por razões predominantemente cultural, ainda não se vê nos Conselhos e tampouco como responsável pela sua existência e composição.

Mas penso também que isso é um processo, alterar o modo de funcionamento da nossa sociedade não será no curto e médio prazo. Exige transformação e para tanto o que deve anteceder é o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Penso ainda que nos Conselhos Tutelares acaba acontecendo o que assistimos em outros órgãos públicos, onde as pessoas que ocupam as posições de titulares se empoderam da condição outorgada pela sociedade sem guardar o vínculo com os outorgantes e passam a regular a cidadania, isso é péssimo, são as velhas tradições invadindo estruturas criadas para modernizar as relações.

Artigo

Ser Conselheiro Tutelar



Por Éder Rosa do Nascimento *

Bacharel em Direito pela Universidade UNIDERP. Conselheiro Tutelar em Campo Grande desde 2019, reeleito no pleito para 2020 – 2024.

Voluntário há 10 anos e coordenador desde 2.014, no projeto de atividades para crianças e adolescentes na comunidade cristã El Shaddai em Campo Grande-MS.

Ser conselheiro tutelar é mais do que ocupar um cargo público, é uma missão árdua de zelar e garantir os direitos de crianças e adolescentes. Para o exercício dessa difícil função, é necessário dedicação integral, carinho e sensibilidade.

Me coloquei à disposição da sociedade para ser conselheiro tutelar, pois vejo este órgão como um importante ator no sistema de garantia de Direitos de crianças e adolescentes.

Muitas vezes o conselheiro tutelar é o primeiro a chegar no local onde crianças e adolescentes

estão sendo violados nos seus direitos mais básicos, e ser esse agente capaz de pôr a salvo os direitos desses vulneráveis é algo extremamente gratificante.

Infelizmente, a falta de estrutura que assola os conselhos tutelares em todo o Brasil, põe em risco a efetividade de suas ações, trabalhamos em locais impróprios e com recursos materiais insuficientes. Faltam itens básicos, como papel, caneta e materiais de limpeza. Sem contar a ausência de infraestruturas indispensáveis como computadores, internet e rede de telefone. É comum as vezes em que os conselheiros se utilizam de recursos próprios para suprir as necessidades do CT.

Aconteceu

Eleição para Conselheiro Tutelar

Sob a competência dos Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes - CMDCA, aconteceu, no dia 06 de Outubro, em todo Brasil, a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Em Campo Grande, com 60 urnas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, distribuídas pelas regiões do município no período ininterrupto de 08h da manhã às 17h da tarde, o pleito contou com 77 candidatos para 25 vagas. De acordo com matéria vinculada pelo site G1, foram 20.349 votos distribuídos entre urnas.

A Defensoria Pública esteve presente durante o período de votação e apuração, visitando escolas e a sede da coordenação dos trabalhos.



Outra dificuldade que enfrentamos, é a alta demanda significativamente desproporcional a capacidade do órgão, que contribui para a morosidade do atendimento. Mesmo com essas dificuldades acumulamos pequenas vitórias no dia a dia, e essas vitórias elucidam a importância dos conselhos tutelares e de sua relevância na promoção do direito infanto-juvenil.

Muitos são os percalços que passamos para exercer essa nobre função, porém, ao final de muitos atendimentos, tudo se torna recompensador, ao perceber que tiramos crianças e adolescentes de situações de vulnerabilidade e perigo.

Polêmica

Em Campo Grande, após reclamações de filas e ausência de cédulas nos locais de votação, o Ministério Público Estadual ingressou com ação civil pública pedindo anulação do processo seletivo. A liminar foi negada e o processo segue os trâmites normais. No município de Dourados o resultado também fora suspenso até a apuração das denúncias e análise dos recursos.



Ainda sobre o Conselho Tutelar

Têm sido realizadas, mensalmente, no auditório do Ministério Público do Estado, reuniões para a construção de fluxo e protocolo de atendimento do Conselho Tutelar no município de Campo Grande. O NUDECA tem se feito presente, juntamente com diversos representantes da rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes.

Site Agência Brasil / 12 de Outubro de 2019:

Conjur/17 de Outubro de 2019: Um relatório produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) revelou que 26% das adolescentes brasileiras se casaram ou foram morar com seus parceiros antes de completar 18 anos de idade. O número é próximo da média na América Latina, de 25% de casamentos infantis e uniões precoces

Site: Observatório do Terceiro Setor/ 14 de Junho de 2019:

O relatório 'Síntese de Indicadores Sociais – Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira 2018', elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que 18,2 milhões de crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza no país. Isso representa 43,4% de todas as crianças nessa faixa etária, ou 1 em cada 2,3 crianças. As crianças de 0 a 14 anos compõem, proporcionalmente, a faixa etária mais atingida pela pobreza no país. Em seguida, vem a faixa etária de 15 a 29 anos (30,1% na pobreza). Considerando pessoas de todas as faixas etárias, 54,8 milhões de brasileiros viviam em situação de pobreza em 2017, isto é, com menos de R\$ 406 por mês para sobreviver.

Legislação em foco

■ Em março deste ano, foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 13.811, que altera o Art 1520 do Código Civil Brasileiro e proíbe, em qualquer circunstância, o casamento antes de 16 anos.

ANTES:

Art. 1520 “Excepcionalmente será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil” (16 anos. Art. 1517 – CP)

Casos excepcionais: Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

AGORA:

“Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código”

■ **Site: Conjur/17 de Outubro de 2019:** A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o juiz de execução de medidas socioeducativas do Espírito Santo confira a superlotação das unidades de cumprimento antes de determinar a internação de jovens. Se não houver vaga, o juiz deve autorizar o recolhimento domiciliar. A decisão é do dia 1º de outubro. O colegiado seguiu o entendimento do ministro Ribeiro Dantas. Segundo ele, o Estatuto da Criança e do Adolescente trata o recolhimento de jovens como medida ressocializadora e educadora. Por isso, antes de enviar os jovens para as unidades de internação, o juiz responsável pela decisão deve verificar se elas têm condições de abrigar os jovens com respeito à dignidade deles e garantir a educação e a ressocialização deles. “Recomendo ao juízo das execuções da medida socioeducativa que verifique as condições locais de internação do menor, e, caso afrontem a dignidade humana e o escopo educador e ressocializador da medida, analise a possibilidade de conversão desta em internação domiciliar”, afirma o trecho do voto do ministro que se refere à questão. A decisão foi tomada em Habeas Corpus. Os pedidos foram todos negados pela turma. A Defensoria Pública do Espírito Santo pedia o relaxamento da condenação do jovem, preso por roubo majorado por uso de arma de fogo. De acordo com o HC, a punição, de três anos, era desproporcional ao crime cometido. E a unidade para que o jovem fora enviado está superlotada. Ribeiro Dantas, no entanto, observou que o ECA não trata a internação como punição, mas como medida educadora. E a superlotação, segundo ele, não foi comprovada nos autos, além de não ter sido alegada na origem, o que impossibilitava sua discussão pelo STJ. “Ante a ausência de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a convicção probatória do tribunal a quo não pode ser infirmada e comprovado o cometimento do ato infracional com grave ameaça e violência à pessoa (ECA, artigo 122, inciso I) e a reiteração na prática de atos infracionais (ECA, artigo 122, inciso II), impõe-se a confirmação do acórdão que aplicou fundamentadamente medida socioeducativa consistente em internação ao adolescente”, afirma o ministro, no voto.

Na mídia.

■ **A Defensoria do Espírito Santo** vem fiscalizando as unidades de internação de adolescentes do estado. É deles um HC coletivo em que o ministro Luiz Edson Fachin mandou a

unidade de Linhares reduzir a quantidade de internos.

A unidade em questão estava com 201 jovens e precisava reduzir esse número para 90. Assim, chegaria a uma superlotação de **119%**, **média da superlotação de 16 estados, segundo levantamento de 2013 do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Na decisão, o Min. Fachin determinou que os adolescentes retirados de Linhares fossem enviados para outras unidades. A decisão do STJ deu um passo além, na avaliação da Defensoria, mas por influência da decisão do Min. Fachin.

■ **Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos/ 21 de Novembro de 2019:** Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 217/19, que garante ao adolescente em conflito com a lei defesa técnica por defensor público em todas as fases da apuração do ato infracional. O texto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, que hoje prevê apenas a defesa por advogado. A proposta estabelece também que o adolescente apreendido e o local onde ele se encontra deverão ser informados, imediatamente, à Defensoria Pública.

Atualmente, a notificação imediata somente é obrigatória para o juiz competente e a família. A diretoria ANADEP e a comissão da infância e juventude apresentaram a proposta de redação que foi acatada pela relatora. O texto aprovado é o substitutivo da deputada Marília Arraes (PT-PE) ao PL 217/19, do deputado Roberto de Lucena (Pode-SP). Arraes modificou a redação original para aproveitar o PL 1794/19, que tramita apensado, do deputado Julian Lemos (PSL-PB).

A parlamentar destacou a importância das mudanças no ECA. “Com isso, pretende-se reforçar as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo penal, as quais não podem ser subtraídas ao adolescente acusado de ato infracional”, disse.

Tramitação: a proposta tramita em caráter conclusivo e será encaminhada agora à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).



20 de Novembro Dia Mundial da Criança



A ONU reconhece o dia 20 de novembro como o Dia Mundial da Criança, por ser a data em que foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989.

Após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, as discussões acerca dos direitos de crianças e adolescentes alcançaram patamares superiores, demonstrando maior preocupação dos organismos internacionais sobre a temática.

Em 20 de Novembro de 1959 é aprovada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, documento pioneiro para a compreensão de crianças e adolescentes como sujeito de direitos.

São 10 princípios trazidos documento:

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;
2. Direito à proteção especial para seu desenvolvimento físico, mental e social;
3. Direito a um nome e uma nacionalidade;
4. Direito à alimentação, à moradia e à assistência médica adequadas para a criança e a mãe;
5. Direito à educação e a cuidados especiais para criança física ou mentalmente deficiente;
6. Direito ao amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade;
7. Direito à educação gratuita e ao lazer;
8. Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofe;
9. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
10. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

O Brasil ratificou este documento e tornou-se signatário. Em 1989, também na data de 20 de Novembro, a Convenção sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes é adotada pela ONU, entrando em vigor dia 02 de Setembro de 1990.

Ratificada por 196 países, sendo rejeitada apenas pelos Estados Unidos, a Convenção sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes configura-se como um tratado de suma importância para a proteção infanto-juvenil.

Ambos documentos serviram como fundamento legal para a construção de nossas leis voltadas às crianças e aos adolescentes, dando ênfase ao Art. 227 da Constituição Federal/1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente/1990.

Parceria

NUDECA e NUDEM na defesa de direitos

Após realização de visita em conjunto com o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM à Casa Abrigo de Campo Grande, NUDEM e NUDECA instauraram Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) objetivando apurar a ausência ou eventuais falhas na prestação de serviço de acompanhamento psicológico aos (as) filhos (as) das mulheres vítimas de violência doméstica, com ênfase para os casos em que as mães sofreram feminicídio consumado ou tentado.



No dia 27 de Novembro, os dois Núcleos também estiveram juntos em roda de conversa realizada no Instituto Mirim junto às adolescentes gestantes. O objetivo do encontro se deu pela necessidade de promover o protagonismo das gestantes e fortalecimento de vínculos, uma vez que a gravidez na adolescência é permeada de conflitos e vulnerabilidades, garantindo o conhecimento em direitos das futuras mães e de seus filhos e fortalecendo-as ao exercício desses direitos e autonomia.



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

(Art. 227. Constituição Federal, 1988).

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

(Art. 3º, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária

Participação no II Seminário Apresentação do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, promovido pela Comissão Intersetorial para Mato Grosso do Sul com Vistas à Execução do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – COFAC/MS



Posse na Comissão de Adoção Internacional

Posse da Coordenadora do NUDECA na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.



Audiência Pública: “Aprendizagem profissional transformando vidas”

Aconteceu, no dia 15 de outubro, Audiência Pública sobre o cumprimento da Lei da Aprendizagem pelo empresariado de Mato Grosso do Sul. A Defensoria pleiteia a prioridade da inclusão dos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, especialmente dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme preconizado pelo SINASE.



Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Execução das Ações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo

O NUDECA integra a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Execução das Ações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Campo Grande, ocupando a coordenadora Débora Paulino, o cargo de Vice-Presidente, desde 2018.



Participação no Projeto “Conversa Legal”

Em visita à cidade de Bonito, a coordenação do NUDECA juntamente com a Defensora Pública Thaís Roque Sagin Lazzaroto, titular da 2ª Defensoria Pública de Bonito, participou da primeira reunião conjunta do projeto “Conversa Legal”, que será realizado em 2020.

O projeto visa fomentar o debate junto aos adolescentes sobre temas que tenham sido previamente selecionados pelos eles, em conjunto com a comunidade escolar e que sejam relevantes tanto do ponto de vista do crescimento individual, quanto coletivo, garantindo-se o protagonismo dos adolescentes e a educação em direitos para o exercício da cidadania.



Reunião de Trabalho NUDECA



No último dia 08 de Novembro de 2019, período vespertino, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - NUDECA, realizou sua primeira reunião de trabalho sob a nova gestão da Defensora Pública coordenadora Débora Maria de Souza Paulino.

Participação no VIII Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal

A convite da comissão organizadora, a coordenadora do NUDECA, integrou mesa sobre a temática “O desafio do enfermeiro frente às políticas públicas direcionadas à criança, adolescente e família”, onde explanou acerca das “Evidências para formulação de políticas para a saúde da criança e do adolescente”. O Congresso foi promovido pela SOBEP – Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras, nos dias 15 a 18 de outubro de 2019, na cidade de Bonito-MS.



A reunião contou a participação de Daniele Bellettato Nesrala, Defensora Pública da Infância no Estado de Minas Gerais, a qual deu ênfase ao papel dos Defensores Públicos nos processos da área cível protetiva, destacando a importância da necessidade de um trabalho conjunto com os demais órgãos da rede de proteção de crianças e adolescentes, promovendo a potencialização do Sistema de Garantia de Direitos em prol dos assistidos. Posteriormente, a coordenadora do NUDECA expôs aos participantes dados sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como promoveu discussões acerca da

elaboração de protocolos de atendimentos, a fim de unificar a atuação e propiciar a otimização dos atendimentos, visando a obtenção de melhores resultados.



Na área infrancional, o Defensor Rodrigo Zoccal Rosa teve como ponto central de sua fala a realização das audiências de custódia de adolescentes, em que também foi estipulado junto aos presentes a adoção de procedimento padrão pela ilegalidade de tais audiências, haja vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente já determina a realização de procedimento próprio, qual seja, a audiência de apresentação ao juízo competente (Vara da Infância).

Expediente



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente – NUDECA

Fábio Rogério Rombi da Silva
Defensor Público-Geral do Estado

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
1ª Subdefensora Pública-Geral

Valdirene Gaetani Faria
2ª Subdefensora Pública-Geral

Débora Maria de Souza Paulino
Defensora Pública Estadual
Coordenadora do NUDECA

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – NUDECA- Ano 3 - Edição nº 5 | Out/Nov 2019 - Campo Grande - MS.

Redação, organização textual e revisão ortográfica:
Débora Maria de Souza Paulino e Rafaela França da Silva Della Santa

Arte e Diagramação:
Moema Urquiza - Assessoria / ESDP

**Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente - NUDECA**

Rua da Paz, 14 - Centro
CEP: 79021-919 - C. Grande-MS
E-mail: nudeca@defensoria.ms.def.br | Fone: (67) 3317-4330.



NUDECA

Núcleo Institucional de Promoção & Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente